



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Jurídico nº: 011/2025

Data: 17 de novembro de 2025

Órgão solicitante: Câmara Municipal de Gonçalves

Processo licitatório nº: 015/2025

Modalidade: Pregão Presencial nº: 01/2025

Assunto/Ementa: Análise jurídica do procedimento licitatório destinado à **aquisição de veículo tipo sedan 0 km, transporte de 05 pessoas**, à luz da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis.

1. Delimitação do objeto de análise.

O presente parecer tem como finalidade **avaliar a legalidade e regularidade** do Processo Licitatório nº 015/2025, na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **menor preço**, cujo objeto é a **aquisição de veículo tipo sedan 0 km** para atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Gonçalves.

A análise será realizada com fundamento na **Constituição Federal**, na **Lei Federal nº 14.133/2021**, nas normas correlatas, bem como na **doutrina e jurisprudência pertinentes**, observando-se as orientações de órgãos de controle e o **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU**.

2. Dos limites da análise jurídica

Este parecer atende ao caráter **consultivo e preventivo** previsto no art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim:

- limita-se à análise **jurídica**, não examinando aspectos técnicos do objeto;
- não substitui o juízo discricionário da Administração quanto à conveniência e oportunidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- eventuais recomendações possuem natureza **opinativa**, cabendo ao gestor acatá-las ou não, desde que motive sua decisão (art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999).

Parte-se do pressuposto de que:

- os documentos técnicos (DSD, ETP e TR) foram elaborados pelos setores competentes;
- as especificações do veículo atendem às demandas administrativas;
- a pesquisa de preços e demais elementos preparatórios seguem critérios técnicos adequados.

3. Contexto fático-jurídico / Relatório

O processo é composto, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes documentos:

1. **DSD - Documento de Solicitação de Demanda**
2. **ETP - Estudo Técnico Preliminar**
3. **TR - Termo de Referência (Anexo I do Edital)**
4. **Edital do Pregão Presencial nº 01/2025**
5. **Comprovação de Dotação Orçamentária** (Secretaria e Contador)
6. **Autorização da Presidente**
7. **Demais atos de instrução**

O objeto é considerado **bem comum** (art. 6º, inciso VIII, e art. 30 da Lei 14.133/2021), podendo ser licitado via **Pregão Presencial**, conforme o edital.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 122.169,80**, estando dentro da legalidade e sem restrições quanto à modalidade adotada.

4. Análise jurídica - Considerações de mérito

4.1 Da Modalidade - Pregão presencial - Menor Preço

O Pregão é adequado para **bens e serviços comuns**, conforme art. 28, I, c/c art. 30 da Lei 14.133/2021.

d



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

O veículo descrito possui características **padronizadas e disponíveis no mercado**, sem necessidade de avaliação técnica complexa, o que confirma sua natureza de **bem comum**, sendo correta a adoção do **menor preço** como critério de julgamento (art. 33).

Assim, a modalidade e o tipo de julgamento são **juridicamente adequados ao objeto**.

4.2. Dos Documentos da Fase Preparatória

Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, foram analisados os seguintes documentos que instruem a fase preparatória do processo, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) DSD – Documento de Solicitação de Demanda

Atende ao art. 18, I, da Lei 14.133/2021.

Identifica:

- necessidade administrativa;
- justificativa funcional;
- setor responsável;
- especificações gerais;
- prazo e forma de pagamento.

Regular.

b) Estudo Técnico Preliminar – ETP

O ETP cumpre os requisitos do art. 18, §1º, contendo:

- descrição da necessidade (I);
- alinhamento com o Plano Anual de Contratações (II);
- requisitos técnicos (III);
- quantitativos e memórias de cálculo (IV);
- levantamento de mercado (V);
- estimativa do valor da contratação (VI);



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- descrição completa da solução e justificativas (VII e IX);
- justificativa para não parcelamento (VIII);
- análise de riscos implícita.

O ETP encontra-se **tecnicamente estruturado e juridicamente adequado**.

c) Termo de Referência - TR

O TR é peça fundamental (art. 6º, XXIII), contendo:

- definição precisa do objeto;
- especificações técnicas detalhadas;
- obrigações das partes;
- garantia;
- prazos;
- local de entrega;
- sanções;
- quantidade;
- preço estimado.

Foi elaborado conforme o ETP e está coerente com o Edital.

d) Edital do Pregão Presencial

O edital contém:

- identificação da modalidade;
- sessão pública;
- regras de credenciamento;
- habilitação fiscal, trabalhista e jurídica conforme art. 62 da Lei 14.133;
- disposições sobre lances, desempate MPE (LC 123/2006);
- regras de julgamento (art. 59 e seguintes);
- minuta do contrato (art. 92);
- sanções administrativas (arts. 155 e 156).

Não foram identificadas cláusulas **ilegais**, restritivas ou que prejudiquem competitividade.

4.3. Da pesquisa de preços

Nos termos do art. 23 da Lei 14.133:

d



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- foi realizada pesquisa com múltiplas fontes;
- o valor estimado está documentado no TR;
- o parâmetro adotado é compatível com o mercado.

Regular.

4.4. Da dotação orçamentária

A existência de recursos suficientes foi confirmada:

- por declaração do **Contador**;
- por despacho da **Presidente da Câmara**;
- mediante identificação da rubrica: **01.031.0001.1001 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.**

Atende ao art. 18, caput, da Lei 14.133/2021 e ao art. 16 da LRF.

4.5. Da observância dos princípios da Administração

Não foram identificados vícios nos seguintes princípios (art. 5º da Lei 14.133):

- | | |
|------------------|-----------------------|
| • legalidade | • eficiência |
| • impessoalidade | • julgamento objetivo |
| • moralidade | • competitividade |
| • publicidade | • proporcionalidade |

O processo está formalmente instruído, sem direcionamento do objeto e com fundamentos suficientes para prosseguimento.

5. Conclusão

À vista de toda a análise jurídica realizada, **não foram identificados vícios capazes de macular a legalidade do procedimento.**

Assim, **RECOMENDA-SE:**



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. **Prosseguimento do Pregão Presencial nº 01/2025**, por encontrar-se em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Que todos os atos subsequentes (publicações, atas e adjudicação) sejam devidamente juntados aos autos.
3. Que eventuais ajustes formais apontados pela pregoeira ou pela assessoria contábil sejam incorporados antes da sessão pública.

Com tais observações, OPINA-SE FAVORAVELMENTE ao regular prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

Gonçalves, 17 de novembro de 2025.

Leandro Neto
OAB/MG 151.164
Assessor Jurídico do Legislativo
Matricula 037-4